



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8387 , DE 30 DE JUNHO DE 1998.

**Altera o Quadro de Organização Geral,
cria e ativa Órgão na Polícia Militar
do Estado de Rondônia, e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o art. 36 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as modificações introduzidas no Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 6078, de 08 de novembro de 1993, na forma do Anexo "A".

Art. 2º - Fica criado e ativado no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia a Ouvidoria da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º - À Ouvidoria da Polícia Militar compete:

I - criar e realizar a interface da Polícia Militar junto a sociedade;

II - articular os serviços de ouvidoria entre a Polícia Militar e Órgãos Governamentais e não Governamentais, assegurando as condições favoráveis às comunidades para a formulação das denúncias, recursos e outros;

III - implantar e fiscalizar a política do serviço de ouvidoria nas Unidades Operacionais e Administrativas da Polícia Militar;

IV - coordenar as atividades das Unidades Operacionais no tocante ao serviço de Ouvidoria no Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 12/10/1988
No 00333-02/107/88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1988.

Alterar o Quadro de Organização Geral,
criar e ativar Órgão na Polícia Militar
do Estado de Rondônia e as outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o art. 36 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de
novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as modificações introduzidas no Quadro de Organização
Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 6078, de 08 de novembro de
1982, na forma do Anexo "A".

Art. 2º - Fica criado e ativado no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado
de Rondônia a Ouvidoria da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º - À Ouvidoria da Polícia Militar compete:

- I - criar e realizar a interface da Polícia Militar junto a sociedade;
- II - articular os serviços de ouvidoria entre a Polícia Militar e Órgãos Governamentais e
não Governamentais, assegurando as condições favoráveis às comunidades para a formação das
denúncias, recursos e outros;
- III - implantar e fiscalizar a política do serviço de ouvidoria nas Unidades Operacionais
e Administrativas da Polícia Militar;
- IV - coordenar as atividades das Unidades Operacionais no tocante ao serviço de
Ouvidoria no Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1998, 110º da
República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
- Governador -



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
- Chefe da Casa Civil -



ABIMAEEL ARAÚJO DOS SANTOS - Cel PM
- Comandante Geral da PM/RO -

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

ORGANOGRAMA GERAL

